

UNIVERSIDADES LUSÍADA

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

Artigo 1º

Condições para inscrição

Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2º

Prazos

Haverá 2 fases para a inscrição e a realização das provas:

a) Prazos da 1ª fase:

- Inscrição até 31 de Maio;
- Realização das provas até 20 de Junho;
- Publicação dos Resultados Finais até 30 de Junho.

b) Prazos da 2ª Fase:

- Inscrição até 5 de Setembro;
- Realização das provas até 15 de Setembro;
- Publicação dos Resultados Finais até 20 de Setembro.

Artigo 3º

Documentos

1 – A inscrição dos candidatos é apresentada nas Secretarias das Universidades Lusíada durante o horário normal do seu funcionamento.

2 – O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição (fornecido pelas Universidades Lusíada) devidamente preenchido;
- b) Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) 1 Fotografia.

Artigo 4º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 11º.

Artigo 5º

Componentes da Avaliação do Candidato

1 - A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de Licenciatura, terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.

2 - A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior, será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 - Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 6º

Entrevista

1 – A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 - A duração da entrevista não deve ser superior a 30 minutos.

3 - A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 7º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 – A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 – O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.

3 - Como preparação para essa prova, serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.

4 - A duração da prova não poderá exceder 2 horas.

5 - A realização da prova é obrigatória.

DO JÚRI

Artigo 8º

Composição e Nomeação do Júri de Avaliação

1 – O júri é composto pelo Reitor, que presidirá, pelo Director da Faculdade a que pertencer o curso para que o candidato se inscrever e por um docente, a indicar pelo Director da Faculdade, da respectiva área científica.

2 - O júri é nomeado, anualmente, pelo Conselho Científico.

Artigo 9º

Competência do Júri

1 - Compete ao júri:

- a) Apreciar o curriculum escolar e profissional do candidato;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 - A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 10º

Critérios de classificação e de atribuição de Classificação Final

1 - O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala de **0** a **20**, correspondente ao respectivo mérito.

2 - O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 40% para a apreciação curricular
- 30% para a entrevista
- 30% para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 - Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 - Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de **10** valores.

5 - Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 11º

Efeitos das Provas

1 - A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.

2 - Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
- b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 - Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a

inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do Júri e da aprovação do Conselho Científico.

Artigo 12º

Validade das Provas

1 - Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos da Universidade Lusíada, ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 - A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do Conselho Científico.

Artigo 13º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato;

- a) Não reunir as condições previstas no artigo 1º do presente regulamento;
- b) Prestar falsas declarações;
- c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 14º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico.